**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope**
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

# AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 213/08

## 1. DO OBJETO

1.1. Venda de **3.704 Contratos de Opção de Venda de Milho em Grãos,** de acordo com o Anexo I, a ser divulgado até o dia 1/7/08, na Região Norte do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Anexo II, a granel, safra 2007/08 ou 2008, dos grupos Duro ou Semi-duro, classe Amarelo, tipos 1, 2 ou 3, de acordo com a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976, observado os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade e 2% (dois por cento) de matérias estranhas, impurezas e fragmentos.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 3/7/08,** após a realização do leilão objeto do Aviso 212/08**.**

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília - DF.

## 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou cooperativas de produtores de milho estabelecidos na Unidade da Federação objeto do lançamento do Contrato de Opção de Venda, devidamente cadastrados perante a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI.

4.2. O beneficiário só poderá participar/entregar o produto na Unidade da Federação/Região em que foi produzido, constante no Anexo II.

4.3. Cada beneficiário só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e de um único corretor, para a mesma série.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.

**6. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R$ 29,70/contrato de 27 toneladas**, devendo ser apresentado de forma crescente.

**7. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R$ 6,50 por contrato.**

**8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP**

8.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, junto à Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a operação, até o dia **10/7/08**. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.

8.2. A Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia **11/7/08**, o valor pago pelo participante (Prêmio e taxa de registro da CETIP).

**9. DO PREÇO DE EXERCÍCIO**

9.1. **R$ 6.426,00**/contrato de 27 toneladas, para o milho em grãos dos grupos Duro ou Semi-duro, classe Amarelo, tipos 1, 2 ou 3, de acordo com a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976, observado os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade e 2% (dois por cento) de matérias estranhas, impurezas e fragmentos.

**10. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/8/08**

**11. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO**

11.1. De **11 a 13/8/08** – Dos produtores e/ou cooperativas junto às Bolsas.

11.2. De **11 a 15/8/08** – Das bolsas junto à CETIP.

**12. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃODA VENDA.**

12.1. Do período para entrega do produto e documentação: de **18 a 29/8/08.**

12.2. Da documentação exigida:

12.2.1. Comprovante de Depósito: “recibo de depósito” em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.

12.2.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.

12.2.3. Nota fiscal de venda:

a) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05;

b) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;

12.2.4. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do

produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 9.

12.2.5. Declaração constante do Anexo III ou IV, conforme o caso.

12.3. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB - SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN.

12.4. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

**13. DO PERÍODO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO:** de **1 a 15/9/08.**

**14. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO**

14.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto será divulgada por meio do Anexo V deste Aviso, até o dia **1/7/08**.

14.2. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer dos armazéns constantes do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subseqüentes (se houver) ou, ainda, pela listagem de armazéns que poderá ser divulgada pela Conab até o dia 8/8/08.

14.3. Após o exercício da opção junto à CETIP não será admitida a substituição do armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 14.2.

14.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado observando os padrões definidos no subitem 9.1.

**15. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir descritas, pelo titular do contrato:

15.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 001/97.

15.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

15.3. Não efetuar o pagamento do prêmio ou da taxa de registro.

15.4. Fazer-se representar, num mesmo lote, por mais de uma bolsa ou corretor.

15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. Na infração prevista no subitem 16.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

16.2. Na infração prevista nos subitens 16.2 a 16.4: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

16.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 16.1 a 16.4, a título de multa, o valor correspondente ao valor de fechamento do prêmio multiplicado pelo número de contrato arrematado.

16.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## 17. DA REABILITAÇÃO

17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 16.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

17.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 16.2 a 16.4, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

17.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento do prêmio ou da taxa de registro, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 18.2. e 18.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva Nota de Negociação, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos contratos.

18.2. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado.

18.3. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria no armazém indicado/escolhido por ocasião do exercício da opção.

18.4. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, e aqueles objeto do *REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS N º 001/97*, publicado no D.O.U. do dia 28/02/97, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

18.5. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e do Regulamento a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do titular ou de seus representantes legais.

18.6. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso.

18.7. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

**FERNANDO DE CASTRO SANTOS**
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope**
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

## AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 213/08

## ANEXO I

## (RELAÇÃO DE ARMAZENS A SER DIVULGADA CONFORME PREVISTO NO ITEM 14.1)

PRODUTO: P-269-0 – MILHO EM GRÃOS – GRANEL – SAFRA 2007/2008 e 2008
VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/8/08
CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 11 A 13/8/08 – PRODUTOR OU COOPERATIVA
CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 11 A 15/8/08 – BOLSA DE MERCADORIAS JUNTO A CETIP
ENTREGA DO PRODUTO E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO: 16 A 31/8/08
PAGAMENTO DO PRÊMIO/TAXA CETIP: 10/7/08

SÉRIE: M L H V 08 08 0001 – **MATO GROSSO – MT**
VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R$ 29,70 / CONTRATO
PREÇO DE EXERCÍCIO: R$ 14,28 / 60 KG – S/ICMS OU R$ 6.426,00 / CONTRATO
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 3.704

| CDA | CNPJ | ARMAZÉNS GRANELEIROS/SILOS | ENDEREÇO | MUNICIPIO | UF |
|---|---|---|---|---|---|

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope**
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

## AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 213/08

## ANEXO II

## MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO

ÁGUA BOA
ALTA FLORESTA
ALTO BOA VISTA
APIACÁS
ARAGUAIANA
ARAPUTANGA
ARIPUANÃ
BARRA DO BUGRES
BARRA DO GARÇAS
BOM JESUS DO ARAGUAIA
BRASNORTE
CAMPINÁPOLIS
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPOS DE JÚLIO
CANABRAVA DO NORTE
CANARANA
CASTANHEIRA
CARLINDA
CLÁUDIA
COCALINHO
COLÍDER
COLNIZA
CONFRESA
CONQUISTA D'OESTE
COMODORO
COTRIGUAÇU
DENISE
DIAMANTINO
FELIZ NATAL
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
INDLAVAÍ
ITAÚBA
JAURU
JUARA
JUÍNA
LUCAS DO RIO VERDE
JURUENA
LAMBARI D'OESTE
LUCIÁRA
GAÚCHA DO NORTE
GLÓRIA D'OESTE
GUARATANÃ DO NORTE
NOBRES
NOVA BANDEIRANTES
NOVA BRASILÂNDIA
NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA GUARITA
NOVA LACERDA
NOVA MARINGÁ
NOVA MONTE VERDE
NOVA MUTUM
NOVA NAZARÉ
NOVA OLÍMPIA
NOVA SANTA HELENA
NOVA UBIRATÃ
NOVA XAVANTINA
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVO MUNDO
NOVO SANTO ANTÔNIO
NOVO SÃO JOAQUIM
MARCELÂNDIA
MATUPÁ
MIRASSOL D'OESTE
PARAIBINHA
PARANATINGA
PEIXOTO DE AZEVEDO
PLANALTO DA SERRA
PONTES E LACERDA
PORTO ALEGRE DO NORTE
PORTO DOS GAÚCHOS
PORTO ESPERIDIÃO
PORTO ESTRELA
QUERÊNCIA
RESERVA DO CABAÇAL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RIO BRANCO
RONDOLÂNDIA
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA TEREZINHA
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SÃO JOSÉ DO XINGU
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SANTA CARMEM
SANTA RITA DO TRIVELATO
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
SALTO DO CÉU
SAPEZAL
SERRA NOVA DOURADA
SINOP
SORRISO
TABAPORÃ
TANGARÁ DA SERRA
TAPURAH
TERRA NOVA DO NORTE
UNIÃO DO SUL
VALE DE SÃO DOMINGOS
VERA
VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE
VILA RICA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope**
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

## AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 213/08

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Milho em Grãos - NN nº....., Aviso nº...../08, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....hectares de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de.....-UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope**
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 213/08**

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Milho em Grãos - NN n.º....., Aviso nº. ..../08, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

| NOME DOS PRODUTORES | CPF | ÁREA PLANTADA (ha) | PRODUÇÃO (kg) | ENDEREÇO/MUNICÍPIO/ UF (*) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço de exercício, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o período do exercício e a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)